DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

www.bastos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025 | Ano IV | Edição nº 685 | Página 1 de 15

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 7
Licitações e Contratos 9
Contratos 9
Outros Atos 11
Conselhos Municipais 15
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS 15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bastos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bastos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bastos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bastos
CNPJ 45.547.403/0001-93
Rua Adhemar de Barros, 600
Telefone: (14) 3478-9800
Site: www.bastos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

Câmara Municipal de Bastos
CNPJ 51.507.135/0001-89
Rua Presidente Vargas, 488
Telefone: (14) 3478-1601 | 3478-2777 | 3478-4099
Site: www.camarabastos.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bastos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bastos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

L E I Nº 3.341/25

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO PAGAMENTO DO IPTU, DENOMINADO "IPTU PREMIADO".

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover anualmente campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU e das taxas lançadas em conjunto com o referido Tributo, através do Programa ***"IPTU PREMIADO",*** mediante a realização de sorteios com prêmios, com objetivo de diminuir a inadimplência do imposto, privilegiar os contribuintes que pagam seus impostos dentro do prazo de vencimento e atualizar o Cadastro de Contribuintes.

Art. 2° - Participarão do sorteio, única e exclusivamente, os proprietários ou possuidores de imóvel a qualquer título que comprovarem a quitação total dos IPTU´s, seja em cota única ou em parcelas, até a data de vencimento fixado.

§ 1º - O parcelamento do IPTU não gera direito a participação no Sorteio.

§ 2º - A condição de possuidor do imóvel deverá ser comprovada mediante a apresentação de contrato ou compromisso de compra e venda, ou título hábil, a critério da Comissão Organizadora.

§ 3º - Tratando-se de locatário, para poder receber o prêmio, deverá exibir o carnê do ano quitado juntamente com o contrato de locação, ou outra prova convincente de que o imposto foi pago às suas expensas.

§ 4º - Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidor a qualquer título, o titular da posse constante do cadastro da Prefeitura, receberá o cupom e representará os demais para efeito do sorteio e entrega do prêmio, se contemplado, eximindo a administração de responsabilidades na hipótese de ocorrência de qualquer litígio ulteriores entre os consortes do imóvel premiado.

Art. 3° Não poderão ser contemplados no Programa "**IPTU PREMIADO"**:

I - O Prefeito e o Vice-Prefeito, os Vereadores, os Secretários Municipais, os ocupantes de Cargos Comissionados, bem como qualquer agente político e os membros da Comissão Organizadora do Programa;

II - Os proprietários, detentores de domínio útil ou possuidores de imóveis abrangidos por isenção total ou imunidade tributária, relativamente ao IPTU;

III - Os contribuintes que estiverem com seu cadastro incompleto, não constando dados pessoais imprescindíveis para sua identificação (Nome, RG e CPF), na data do sorteio.

IV - Os imóveis, cuja transferência de propriedade ou posse não tenha sido requerida junto ao Setor de Cadastros da Prefeitura até a data do sorteio.

V - Os imóveis e ou móveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado e do Município, inclusive suas respectivas autarquias e fundações.

VI – O contribuinte que possuir acordo de parcelamento em vigência e estiver em atraso com o pagamento.

Parágrafo Único - Não serão também contemplados pelo referido programa os sujeitos passivos que possuam débitos com suas exigibilidades suspensas, exceto:

I - Quando a suspensão decorrer de parcelamento válido, com pagamento regular, efetuado nos termos da legislação específica;

II - Quando se tratar de débitos prescritos.

Art. 4° - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos ou convênios/parceria com instituições ou empresas, para promover a campanha com vistas à divulgação e popularização do Programa.

Art. 5° - O sorteio ocorrerá anualmente, em data, local e condições definidas pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

Art. 6° - Os contribuintes participarão dos sorteios através do cupom a ser adquirido na Divisão de Tributação do município de Bastos, após a quitação do IPTU, munido de documento de identificação válido em todo território nacional e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

§ 1º - O contribuinte que efetuar a quitação do IPTU em cota única no mês do seu vencimento terá direito a dois cupons, e se efetuado de forma parcelada, terá direito a um cupom.

§ 2º - Terá direito a um cupom o contribuinte que, ainda que não efetuar o pagamento de todas as parcelas na data de vencimento de cada uma, efetuá-lo até o vencimento da última parcela.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, havendo a possibilidade de quitação dos débitos por pagamento efetuado com cartão de débito ou crédito, o contribuinte terá direito a mais um cupom.

§ 4º - O contribuinte que tiver inscrito em Dívida Ativa e quitá-la, terá direito a 1 (um) Cupom a cada ano quitado.

Art. 7° - Serão estabelecidos através de Decreto do Poder Executivo:

I – A nomeação de Comissão Organizadora do Programa **"IPTU PREMIADO";**

II - Os prêmios de cada sorteio;

III – A fixação de data limite para aquisição do cupom;

IV - Definir o cronograma de sorteios e de entrega dos prêmios;

V - Outras disposições que se fizerem necessárias à implantação e desenvolvimento do Programa instituído por esta Lei.

Parágrafo Único - A Comissão Organizadora deverá ser composta por representantes da Secretaria Municipal de Finanças, da Secretaria de Gabinete do Prefeito, da Procuradoria Jurídica, da Divisão de Comunicação e Marketing; da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico e da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 8° - A Comissão Organizadora do Programa terá as seguintes atribuições:

I - Zelar pelo cumprimento desta Lei;

II - Organizar os eventos de premiação;

III - Homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento da apuração;

IV - Proceder à notificação do contribuinte para a comprovação de sua regularidade perante o fisco, e retirada do prêmio; e,

V – Providenciar toda a documentação referente a entrega dos prêmios aos sorteados;

VI - Orientar os participantes do programa, dirimindo eventuais dúvidas.

Art. 9° - Admite-se a interposição de recurso contra o resultado do sorteio, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do dia útil imediatamente seguinte àquele em que se realizou o sorteio.

Parágrafo Único - Os recursos serão apreciados e julgados pela Comissão Organizadora, cabendo recurso da decisão ao Prefeito Municipal, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do dia útil imediatamente seguinte ao da decisão da Comissão Organizadora.

Art. 10 - Constitui pré-requisito obrigatório para o recebimento do prêmio a prévia autorização para veiculação da imagem e voz dos vencedores nos meios de comunicação a critério do Município de Bastos.

Parágrafo Único - A falta de autorização do ganhador o excluirá automaticamente da premiação, sendo realizado novo sorteio.

Art. 11 - Para a premiação referida na presente Lei, fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a utilizar o valor constante em Dotação Orçamentária própria.

Art. 12 - O Poder Executivo editará normas regulamentares à execução da presente Lei, através de Decreto.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 20 de fevereiro de 2.025
KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.
Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

L E I Nº 3.342/25
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE O AUMENTO DO NÚMERO DE VAGAS PARA O CARGO PÚBLICO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de que trata a Lei Municipal nº 1.771/05 de 31/01/05, mais 2 (duas) vagas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde para o Setor 36.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
aos 20 de fevereiro de 2.025
KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.
Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

L E I Nº 3.343/25
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS QUE ESPECIFICA À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à Associação de Pais e Amigos do Excepcionais de Bastos – APAE, entidade filantrópica sem fins econômicos de direito privado, estabelecida na Alameda Yosakichi Yoshida nº 185 – Jardim Esplanada, nesta Cidade e Comarca de Bastos,

Estado de São Paulo, CNPJ nº 02.006.163/0001-07, reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 1.309/97, os seguintes equipamentos de propriedade da Prefeitura Municipal:

QUANT.	EQUIPAMENTO	PATRIMÔNIO Nº	VALOR R$
1	Balanço Adaptável Móvel	13594	2.715,67
1	Skate Adaptado	13595	2.459,69
1	Gangorra Adaptada Móvel	13596	2.715,67

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
aos 20 de fevereiro de 2.025
KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

L E I Nº 3.344/25

DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS FILIADOS AO CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS, PARA ADEQUAÇÃO À LEI N° 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005, E DO DECRETO FEDERAL REGULAMENTADOR N° 6.017, DE 17 DE JANEIRO DE 2007.

Art. 1° - Fica ratificado sem reservas, pelo Município de Bastos, nos termos da Lei Federal n° 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Federal Regulamentador n° 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios filiados ao Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde - CRIS para a adequação à Lei Federal n° 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Federal Regulamentador n° 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Parágrafo Único - O Consórcio e sua estrutura organizacional é formado pelos Municípios que ratificarem o protocolo de intenções, conforme texto constante do Anexo – I, desta Lei.

Art. 2° - Fica o Município de Bastos autorizado a firmar contratos decorrentes do Consórcio, visando a sua implementação e execução do fim a que se destina, nos termos do Protocolo de Intenções ora ratificado.

Parágrafo Único - Os contratos já em vigor e autorizados por força da Lei n° 1.826/05 de 24/10/05, e normas seguintes, ficam ratificadas em seu teor e vigência.

Art. 3° - As relações jurídicas entre o Município de Bastos e o Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde - CRIS serão reguladas pela legislação federal pertinentes aos Consórcios Públicos.

Art. 4° - As obrigações burocráticas, operacionais e financeiras a serem assumidas em decorrência dos objetivos desta Lei, ficam incluídas na Lei nº 3.103/21 de 06/10/21 (Plano Plurianual de Investimentos – PPA), na Lei nº 3.305/24 de 20/06/24 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e na Lei nº 3.328/24 de 20/11/24 (Lei Orçamentária para o exercício de 2.025).

Art. 5° **-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
Aos 25 de fevereiro de 2.025
KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

L E I Nº 3.345/25

DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DA 184ª ZONA ELEITORAL, PARA A INSTALAÇÃO DE CARTÓRIO ELEITORAL NO MUNICÍPIO DE BASTOS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a União Federal, por intermédio do Juízo da 184ª Zona Eleitoral, objetivando a instalação de Cartório Eleitoral no Município de Bastos.

Art. 2º - O Acordo de Cooperação a ser firmado entre as partes compreenderá:

I - Locação e disponibilização, manutenção e conservação do imóvel incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes;

II - Fornecimento de móveis, utensílios e aparelhos de ar condicionado para o seu funcionamento;

III - Computadores, impressoras e materiais de

informática, linhas de comunicação (Links), e acesso gratuito a internet,

IV - Cessão de servidores e materiais de papelaria e escritório, limpeza e de copa e cozinha;

V - Reprodução de cópias em favor da Justiça Eleitoral, de acordo com as estimativas constantes no Plano de Trabalho e da disponibilidade Municipal.

Art. 3º - A Minuta do Termo de Convênio a ser celebrado entre as partes fica fazendo integrante desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
Aos 25 de fevereiro de 2025
KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

L E I Nº 3.346/25
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal provou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS DO ESTADO.

Artigo 1º - Fica o (a) Chefe do Executivo Municipal, autorizado (a) a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas objetivando a realização de atividades e eventos culturais.

Artigo 2º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas através de Decreto Executivo, se necessário.

Artigo 3º - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
Aos 25 de fevereiro de 2.025
KLEBER LOPES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

L E I Nº 3.347/25
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL SALARIAL DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL, REAJUSTE DO TICKET ALIMENTAÇÃO, PISO REMUNERATÓRIO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E A CRIAÇÃO DOS CARGOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar a revisão geral salarial do funcionalismo público municipal atualizando em 6,5% (seis vírgula cinco por cento), o valor do vencimento base dos servidores municipais, a partir de 1º de fevereiro de 2.025.

Art. 2º - O valor previsto no Art. 1º, da Lei Municipal nº 2.855/18 de 18/09/18, que dispõe sobre o pagamento de Auxílio Alimentação aos Agentes Públicos Municipais Ativos e dá outras providências, será de R$ 500,00 (quinhentos reais), a partir de 1º de fevereiro de 2.025.

Art. 3º - No caso dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica (docentes), se, após a aplicação do percentual previsto no Artigo 1º, seu vencimento básico permanecer inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN, do Magistério Público da Educação Básica, fixado pela Portaria MEC 77/2025, de 29 de janeiro de 2025, não poderá ser inferior a R$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), para jornada de 40 horas semanais e R$ 3.650,82 (três mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos) para jornada de trabalho semanal de 30h.

§ Único – O Piso remuneratório entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2.025, sendo destinado aos docentes que auferem remuneração inferior ao estabelecido neste Artigo.

Art. 4º - Ficam criados no Quadro de Pessoal de que trata a Lei Municipal nº 1.771/05 de 31/01/05, os seguintes cargos, com as atribuições constantes no Anexo desta Lei:

VAGAS	CARGO	PROVIMENTO	JORNADA SEMANAL HS	REFE-RÊNCIA	VALOR R$
1	Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Administração	Comissão	40	40	8.719,70

1	Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento	Comissão	40	40	8.719,70
1	Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Cultura	Comissão	40	40	8.719,70
1	Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Educação	Comissão	40	40	8.719,70
1	Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude	Comissão	40	40	8.719,70
1	Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Finanças	Comissão	40	40	8.719,70
1	Diretor Administrativo da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito	Comissão	40	40	8.719,70
1	Diretor Administrativo da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos	Comissão	40	40	8.719,70
1	Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Planejamento	Comissão	40	40	8.719,70
1	Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Promoção Social	Comissão	40	40	8.719,70
1	Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico	Comissão	40	40	8.719,70
1	Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde	Comissão	40	40	8.719,70

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 25 de fevereiro de 2.025
KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

ANEXO I – ATRIBUIÇÕES

Ao DIRETOR GERAL de cada Secretaria compete: (2523-05 CBO)

I - Supervisionar, orientar e coordenar as atividades desenvolvidas pelos seus respectivos órgãos dentro de sua Secretaria de atuação;

II - Proferir despachos decisórios em processos atinentes a assuntos de competência dos órgãos que dirigem, e interlocutórios naqueles cuja decisão fora do âmbito de suas atribuições;

III - Encaminhar anualmente ao Prefeito Municipal, relatório sobre os serviços executados pelos órgãos sob sua direção;

IV - Sugerir e solicitar ao Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias para propiciar ou manter o bom andamento dos serviços sob sua responsabilidade;

V - Indicar ao Prefeito Municipal os servidores para o preenchimento das funções de Chefia que lhe estão subordinados;

VI - Propor ao Prefeito a instauração de Sindicâncias e Inquéritos Administrativos sobre irregularidades ocorridas no seu órgão;

VII - Supervisionar a elaboração de proposta orçamentária dos órgãos subordinados, dando -lhes, a seguir, o encaminhamento necessário;

VIII - Aprovar a Escala de Férias dos Funcionários da sua Secretaria;

IX - Comunicar ao órgão competente as transferências de bens móveis para efeito de atualização de registro;

X - Prestar ao Prefeito informações e esclarecimentos sobre assuntos em fase final de discussão ou que devam subir à consideração superior;

XI - Promover reuniões periódicas de coordenação entre seus subordinados, a fim de traçar diretrizes, dirimir dúvidas, ouvir sugestões e discutir assuntos de interesse do Município;

XII - Promover a movimentação de pessoal nas unidades administrativas que lhe estão subordinadas, procedendo à imediata comunicação ao órgão de Recursos Humanos da Prefeitura das transferências efetuadas;

XIII - Impor penas disciplinares aos servidores de seu órgão, na forma da legislação vigente e elogiá-los quando se notabilizarem no desempenho de suas funções;

XIV - Desempenhar outras atividades e atribuições que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

XV – Assessorar o Prefeito Municipal no desempenho de suas funções, atendendo pessoas, gerenciando informações, elaborar documentos inerentes à sua Pasta controlando a correspondência física e eletrônica, organizar eventos e campanhas encetadas pela Prefeitura Municipal, supervisionar as respectivas equipes de trabalho, manter arquivados de forma organizada documentos físicos e eletrônicos, auxiliar na execução de tarefas administrativas e em reuniões, além de outras atividades correlatas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
Aos 25 de fevereiro de 2.025
KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal

.....

L E I Nº 3.348/25
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE O AUMENTO DO NÚMERO DE VAGAS PARA O CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

Art. 1º - Ficam criadas 5 (cinco) vagas para o cargo de Técnico em Enfermagem, de Provimento Efetivo, junto ao Quadro de Pessoal de que trata a Lei Municipal nº 1.771/2005 de 31/01/05 que fixou a nova Estrutura Administrativa e estabeleceu o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 25 de fevereiro de 2.025
KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

L E I Nº 3.349/25
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL SALARIAL E A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO PAGAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Bastos autorizado a efetuar a revisão geral salarial do funcionalismo público da Câmara Municipal, atualizando em 6,5% (seis vírgula cinco por cento) o valor do vencimento base dos servidores públicos da Câmara Municipal de Bastos, a partir de 1º de fevereiro de 2.025.

Art. 2º - Fica igualmente o Presidente da Câmara Municipal de Bastos autorizado a efetuar a atualização do valor previsto no Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.199/22 de 01/12/22 que dispõe sobre a atualização do valor do pagamento de Vale Alimentação estabelecido na Lei Municipal nº 2.610/15, que passará a ser de R$ 500,00 (quinhentos reais), a partir de 1º de fevereiro de 2.025.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 25 de fevereiro de 2.025
KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

Decretos

DECRETO Nº 1.823/25
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 4º e 5º da Lei nº 3.328/24 e 20/11/2024 – Lei Orçamentária Anual.

CONSIDERANDO o que estabelece no art. 13º da Lei nº 3.305/24 de 20/06/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92 da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 294.000,00 CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica aberto na Divisão de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Suplementar no valor de R$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais) para suplementação das seguintes dotações orçamentárias do corrente exercício:

SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO
041220004.2.004 – MANUT. SERV. ADMINISTRATIVOS
3.3.90.39.02.02 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – c/298
a Suplementar R$ 150.000,00
Fonte Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 110-0000 – GERAL

SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO
041220006.2.008 – MANUT. SEC. MUN. DE

PLANEJAMENTO

3.3.71.70.02.03 – Rateio pela Participação em Consórcio Público – c/474

a Suplementar R$ 1.000,00

Fonte Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 110-0000 – GERAL

SEC. MUN. TURISMO E DESENV. ECONÔMICO

236950030.1.002 – MELHORIAS NO RECINTO PERM. EXP. K. WATANABE

3.3.90.30.02.12 – Material de Consumo – c/1809

a Suplementar R$ 80.000,00

Fonte de Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 110-0000 – GERAL

236950042.2.092 - MANUT. ATIVIDADES DE DESENV. ECONÔMICO

3.3.90.39.02.12 – Outros Serviços de Terceiros - PJ – c/2243

a Suplementar R$ 10.000,00

Fonte Recursos 2 – ESTADUAL – Aplicação 100.0125 – Escola Qualif. Profiss.

SECRETARIA MUN. DE CULTURA

133920043.2.038 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

3.3.90.39.02.14 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – c/4606

a Suplementar R$ 50.000,00

4.4.90.52.02.14 – Equipamentos e Material Permanente – c/4609

a Suplementar R$ 3.000,00

Fonte de Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 110-0000 – GERAL

A SUPLEMENTAR – R$ 294.000,00

Art. 2º - Os recursos para a suplementação constante no artigo anterior, correrão por conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64 e por anulação total das seguintes dotações orçamentárias:

SEC. MUN. TURISMO E DESENV. ECONÔMICO

236950042.2.092 - MANUT. ATIVIDADES DE DESENV. ECONÔMICO

3.3.90.40.02.14 – Serv. Tecn. Informação e Comunicação-PJ – c/2244

a Anular R$ 5.000,00

4.4.90.52.02.14 – Equipamentos e Material Permanente – c/2251

a Anular R$ 5.000,00

Fonte Recursos 2 – ESTADUAL – Aplicação 100.0125 – Escola Qualif. Profiss.

A ANULAR – R$ 10.000,00

A Suplementar por Superávit Financeiro – R$ 284.000,00

Art. 3º - Ficam incluídas no PPA e LDO vigentes, as disposições constantes nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Aos 18 de fevereiro de 2025

KLEBER LOPES DE SOUSA

Prefeito Municipal

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi

Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

DECRETO Nº 1.824/25

DE 24 DE FEVEREIRO DE 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.341/25 de 20/02/25 que dispõe sobre a criação do Programa de incentivo ao pagamento do IPTU, denominado "IPTU PREMIADO".

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92-I, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.341/25 DE 20/02/25 QUE CRIOU O PROGRAMA DE INCENTIVO AO PAGAMENTO DO IPTU, DENOMINADO "IPTU PREMIADO".

Art. 1º - Fica regulamentada, nos termos deste Decreto, a Campanha de Estímulo à Arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, através de distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, aos contribuintes que estiverem quites com o pagamento do tributo ao exercício de 2.025 e não possuírem qualquer débito exigível de qualquer natureza e relacionados ao imóvel sorteado e aos demais imóveis cadastrados em seu nome, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, na data da aquisição do cupom, nos termos do artigo 3º da Lei 3.341/25, de 20/02/25.

Art. 2° - Serão 2 (dois) sorteios de prêmios a serem realizados, respectivamente, durante a realização da 64ª Festa do Ovo e nos festejos comemorativos ao Natal.

§ 1º - O sorteio a ser realizado na 64ª Festa do Ovo será para os proprietários de imóveis que pagarem o IPTU em cota única referente ao exercício de 2.025.

§ 2º - O sorteio a ser realizado nos festejos comemorativos ao Natal será para os proprietários que pagarem em Cota Única ou parceladamente o IPTU de 2.025 e, para aqueles que estiverem inscritos em Dívida Ativa, devem estar em dia com o pagamento.

Art. 3º - O 1º Sorteio a ser realizado na 64ª Festa do Ovo contará com os seguintes prêmios:

I – 1º lugar: 1 (uma) Smart TV Led 70" 4K

II- 2º lugar: 1 (um) Ar Condicionado 12000 BTUS Frio

III – 3º lugar: 1 (uma) Smart TV LED Full HD

Art. 4º - O 2º Sorteio a ser realizado na durante os festejos de Natal contará com os seguintes prêmios:

I – 1º lugar: 1 (uma) TV Smart TV Led 70” 4K

II – 2º lugar: 1 (uma) Smart TV Led Full HD

III – 3º lugar: 1 (um) Smartphone

IV – 4º lugar: 1 (um) Forno Micro-ondas 20 L

V – 5º lugar: 1 (uma) Fritadeira Air Fryer

Art. 5º - Os sorteios serão realizados nesta Cidade, em data e local a serem definidos.

Art. 6º - Para concorrer aos prêmios, o contribuinte deverá comparecer ao setor de tributação da Prefeitura e apresentar o comprovante de pagamento do IPTU exercício de 2025 ou da Dívida Ativa do ano, juntamente com documento de identificação e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Art. 7º - O servidor responsável fará a conferência do pagamento e o atendimento aos critérios da Lei, efetuará a atualização do Cadastro Fiscal e entregará ao contribuinte os cupons a que tiver direito, conforme Artigo 6º da Lei 3.341/25, de 20/02/25, devendo anotar na averbação do Cadastro do Imóvel a entrega do cupom ao contribuinte.

Art. 8º - O cupom será preenchido com os dados do contribuinte, e depositado em urna lacrada, disposta na recepção do Palácio Municipal.

Art. 9º - O sorteio será realizado em local a ser divulgado, sendo que a cada cupom sorteado corresponderá a um prêmio.

§ 1º - A ordem dos sorteios será realizada em ordem decrescente, do último ao primeiro.

§ 2º - Na data do sorteio o contribuinte contemplado deverá estar presente no ato para retirada do prêmio. Em caso de o contribuinte não comparecer, será realizado novo sorteio.

Art. 10 - O contribuinte adimplente será contemplado quantas vezes seu número for sorteado.

DA COMISSÃO ORGANIZADORA, FISCALIZADORA E JULGADORA

Art. 11 - Fica nomeada a Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora a ser integrada pelos seguintes representantes:

NOEMI HAYASHI MORISHIGUE LOPES DE SOUSA
Secretaria do Gabinete do Prefeito
VALTER SEISHIRO ENDO
Secretaria de Finanças
DORCÍLIO RAMOS SODRÉ JÚNIOR
Secretaria Mun. Negócios Jurídicos
ROGÉRIO MACEDO
Secretaria Mun. de Turismo e Desenvolvimento Econômico
IVANILTON BAGAGI
Secretaria Municipal de Cultura

Art. 12 - Cabe a Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora:

I - Zelar pelo cumprimento do disposto no presente decreto;

II - Orientar os participantes a dirimir dúvidas referentes ao concurso;

III - Organizar eventos de premiação;

IV - Proceder à notificação do contribuinte para retirada do prêmio;

V - Verificar a documentação apresentada pelo contribuinte, confirmando a sua regularidade ou não;

VI - Homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento da apuração e publicar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de cada sorteio;

VII - Solicitar a autoridade fazendária o encaminhamento do prêmio não reclamado no prazo legal, ao Fundo de Assistência Social.

DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art. 13 - Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora no prazo de 5 (cinco) dias, cabendo recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da ciência da decisão impugnada.

Art. 14 - Os contemplados, em qualquer modalidade de premiação, estarão sujeitos a ceder seus nomes, imagens, bem como “som de voz" ao Programa **“IPTU PREMIADO”,** de forma integralmente gratuita, para quaisquer filmagens, fotografias e gravações que tenham como objetivo a divulgação e/ou o reforço da mídia publicitária do evento, sendo que a Comissão do Programa providenciará a emissão de documento hábil, que deverá ser assinado pelo contribuinte contemplado.

Art. 15 - As situações excepcionais, não contempladas neste Decreto serão tratadas e deliberadas pela Comissão Organizadora do Programa em processo administrativo próprio, podendo inclusive ser editadas instruções específicas, de acordo com as atribuições da Comissão Organizadora.

Art. 16 - Este Decreto entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 24 de fevereiro de 2.025
KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO CONTRATUAL Nº 006/2025;

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Bastos;

CONTRATADA: AMV Serviços de Consultoria Empresarial Ltda;

OBJETO: Contratação de empresa para capacitação, orientação, acompanhamento, fornecimento de modelos para elaboração do Plano de Contratação Anual 2026 até a

inserção do plano no PNCP;

VALOR TOTAL: R$9.900,00;

VIGÊNCIA: 06(seis) meses a partir da assinatura do contrato.

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 058/2025.

Bastos/SP., 24.02.2025. Kléber Lopes de Sousa - Prefeito Municipal.

.....

ASSOCIACAO BENEFICENTE DE AMPARO A INFANCIA
DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO PERIODO

CNPJ:47.584.396/0001-25
Encerrado em: 31/12/2024

CONTAS DE RESULTADO	Saldo em: 31/12/2024
Saldo em: 31/12/2023	
CONTAS DE RESULTADO	
RECEITAS	
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	
RECEITAS ORDINARIAS	92.660,00 C
91.540,00 C	
RECEITAS EXTRAORDINARIAS	1.261.542,66 C
1.099.741,81 C	
SUBVENCOES MUNICIPAIS	36.000,00 C
36.000,00 C	
RECEITAS EVENTUAIS	56.484,47 C
41.009,25 C	
RECEITAS FINANCEIRAS	30.599,70 C
29.258,71 C	

TOTAL DE CONTAS DE RESULTADO	1.477.286,83 C
1.297.549,77 C	
DESPESAS	Saldo em: 31/12/2024
Saldo em: 31/12/2023	
DESPESAS	
DESPESAS	
DESPESAS GERAIS	
DESPESAS GERAIS - ENTIDADE	26.918,57 D
24.737,09 D	
MATERIAL DE USO E CONSUMO-ENTIDADE	78.732,36 D
41.030,19 D	
DESPESAS COM PESSOAL - ENTIDADE	86.688,70 D
78.413,74 D	
DESPESAS TRIBUTARIAS	160,22 D
155,23 D	
DESPESAS FINANCEIRAS	3.110,77 D
2.566,40 D	

MAT.USO E CONSUMO - FUNDEB 144.852,01 D
117.312,40 D
DESPESAS COM PESSOAL - FUNDEB 927.816,06 D
862.368,59 D
MAT.USO E CONSUMO (SUB.MUN.DE BASTOS) 36.245,98 D
36.368,64 D
MAT.DE USO E CONSUMO - EMENDA IMPOS. MUN 14.312,90 D
56.028,30 D
MAT.DE USO E CONSUMO - E.IMPOS.REFORMA 52.076,86 D
0,00

TOTAL DE DESPESAS 1.370.914,43 D
1.218.980,58 D
Total do SUPERAVIT do periodo: 106.372,40 C
78.569,19 C

Reconhecemos a exatidao da presente demonstracao encerrada em 31 de Dezembro de 2024 conforme documentacao apresentada.

EDUARDO TERUMI SUMITANI — TAKAHIRO SHIBATA

FUNCAO: PRESIDENTE — CPF: 068.269.208-59

RG: 18.913.730 - SSP/SP — TC/CRC: 1SP039035/O-1

ASSOCIACAO BENEFICENTE DE AMPARO A INFANCIA
Balanco Patrimonial

CNPJ:47.584.396/0001-25
Encerrado em: 31/12/2024

CONTAS ATIVAS	Saldo em: 31/12/2024
Saldo em: 31/12/2023	
CONTAS ATIVAS	1.179.006,71 D
1.070.745,98 D	
ATIVO CIRCULANTE	272.077,03 D
180.784,40 D	
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	269.709,83 D
178.307,44 D	
BENS NUMERARIOS	125,59 D
59,33 D	
BANCOS CONTA MOVIMENTO	465,27 D
32.035,38 D	
APLICACOES C/ LIQUIDEZ IMEDIATA	269.118,97 D
146.212,73 D	
DESPESAS DO EXERCICIO SEGUINTE	2.367,20 D
2.476,96 D	
PREMIOS DE SEGURO A VENCER	2.367,20 D
2.476,96 D	
ATIVO NAO-CIRCULANTE	906.929,68 D
889.961,58 D	
IMOBILIZADO	906.929,68 D
889.961,58 D	
IMOVEIS	589.292,51 D
589.292,51 D	
MOVEIS E UTENSILIOS	136.371,18 D
125.771,18 D	
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	148.776,47 D
142.408,37 D	
VEICULOS	32.489,52 D
32.489,52 D	
Total do ATIVO	1.179.006,71 D
1.070.745,98 D	
CONTAS PASSIVAS	Saldo em: 31/12/2024
Saldo em: 31/12/2023	

CONTAS PASSIVAS	1.179.006,71 C
1.070.745,98 C	
PASSIVO CIRCULANTE	15.401,29 C
13.512,96 C	
VALORES EXIGIVEIS A CURTO PRAZO	15.401,29 C
13.512,96 C	
FORNECEDORES	701,53 C
0,00	
OBRIGACOES SOCIAIS E TRABALHISTAS	10.244,70 C
9.428,78 C	
OBRIGACOES FISCAIS	2.278,68 C
1.907,80 C	
OUTRAS OBRIGACOES	2.176,38 C
2.176,38 C	
PATRIMONIO LIQUIDO	1.163.605,42 C
1.057.233,02 C	
PATRIMONIO	1.057.233,02 C
978.663,83 C	
PATRIMONIO SOCIAL	1.057.233,02 C
978.663,83 C	
SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO	106.372,40 C
78.569,19 C	
RECURSOS	106.372,40 C
78.569,19 C	
Total do PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO	1.179.006,71 C
1.070.745,98 C	

Reconhecemos a exatidao do presente balanco encerrado em 31 de Dezembro de 2024 conforme documentacao apresentada.

EDUARDO TERUMI SUMITANI — TAKAHIRO SHIBATA

FUNCAO: PRESIDENTE — CPF: 068.269.208-59

RG: 18.913.730 - SSP/SP — TC/CRC: 1SP039035/O-1

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
BASTOS - SP
Criado pela Lei Municipal nº 1.243 de 12/01/96
Rua Adhermar de Barros 530 – Centro CEP:- 17.690-000 BASTOS - SP
Fone:- (0xx14) 3478-1608

RESOLUÇÃO Nº 02/2025
31/01/2025

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Bastos, no uso de suas atribuições, vem por meio deste alterar a composição do representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bastos - APAE, conforme disposto abaixo:

Sociedade Civil: Margaret Magdalena Vieira será substituída por **Valéria Marques Soares da Silva.**

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Joice Noeli F.Rodrigues
Presidente do CMAS